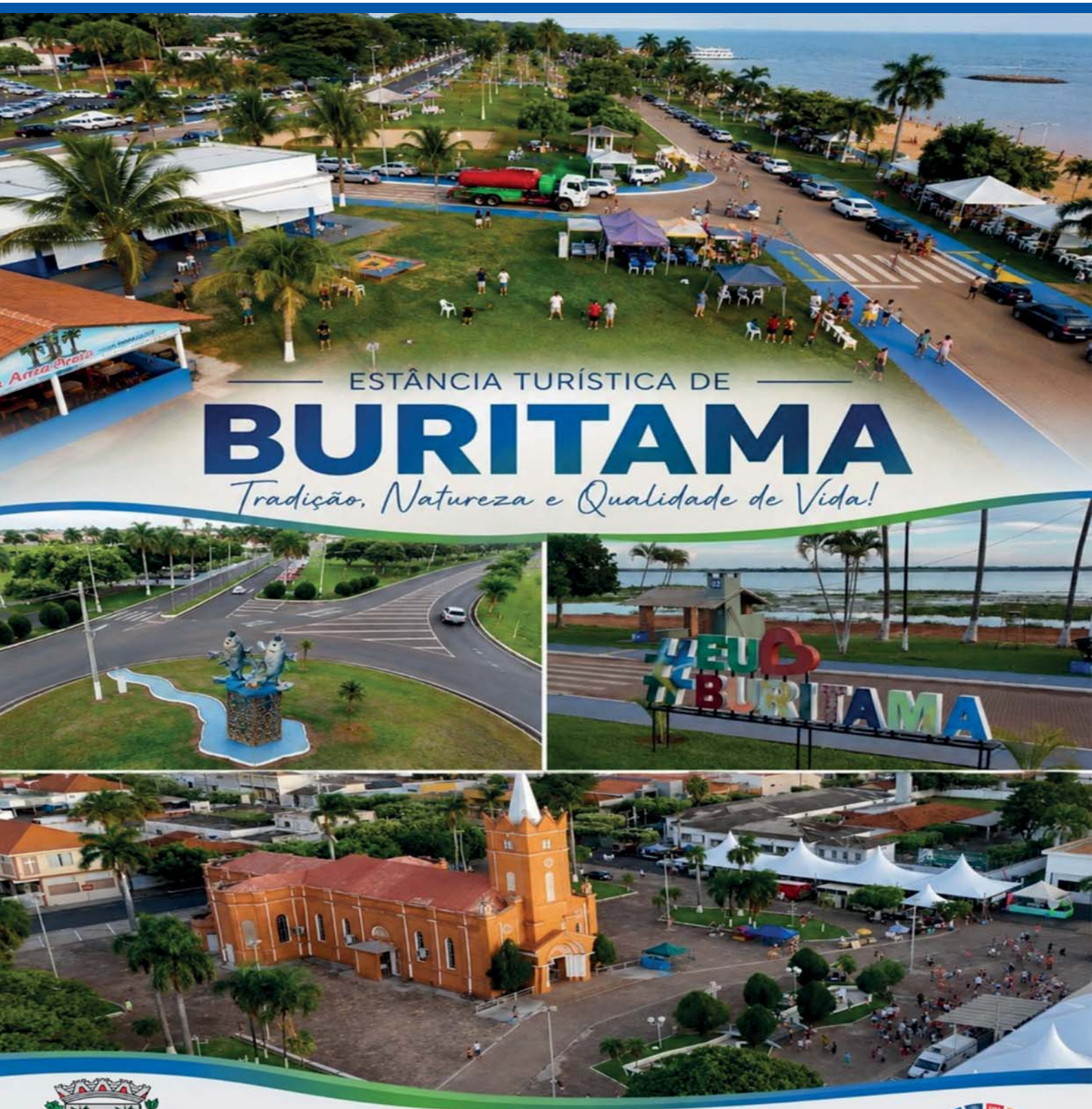
DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Quarta-feira, 09 de setembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1727

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama
Quem Conhece Ama!

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Quarta-feira, 09 de setembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1727

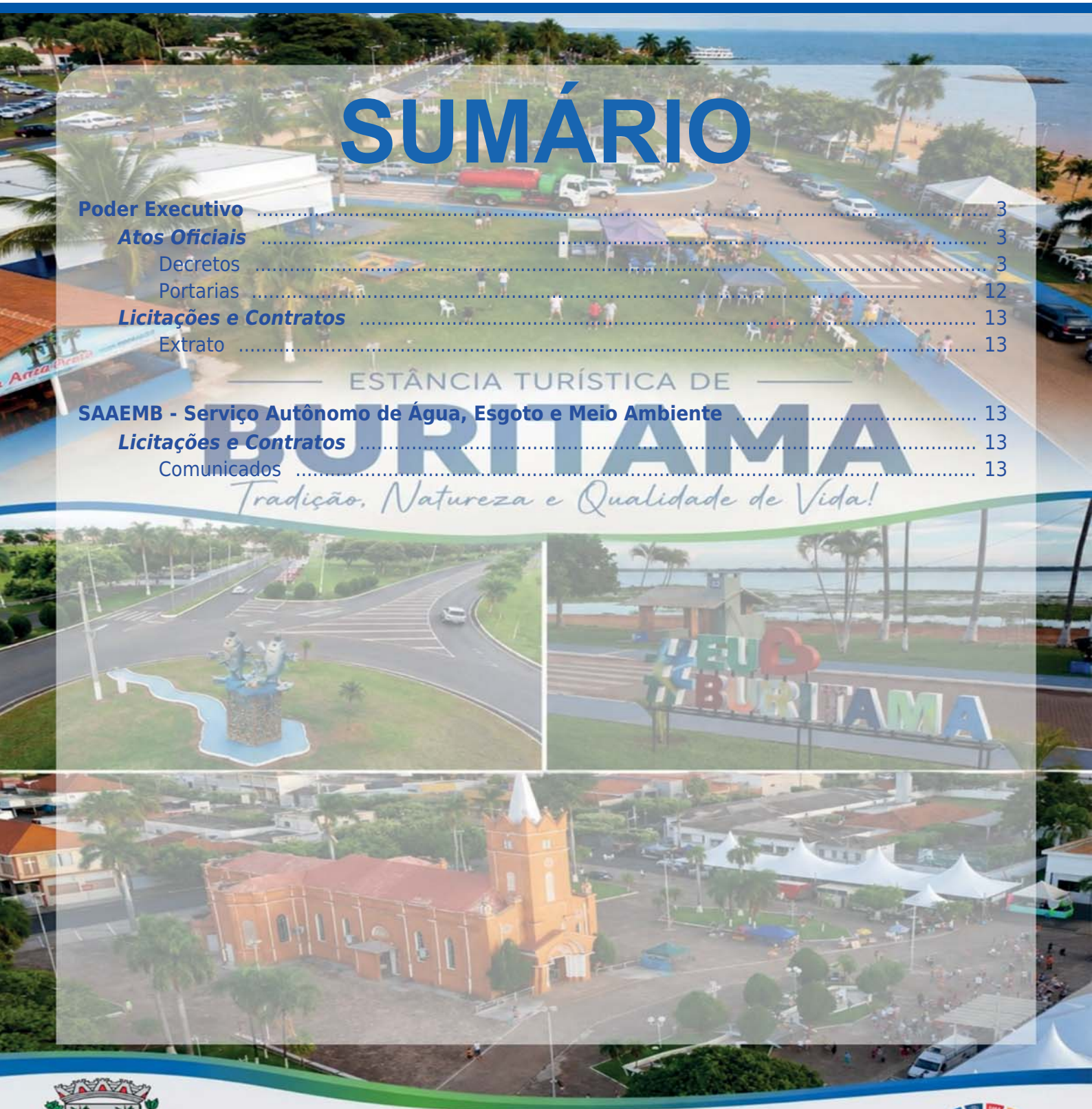
Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 12
Licitações e Contratos 13
Extrato 13

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA
Tradição, Natureza e Qualidade de Vida!

SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente 13
Licitações e Contratos 13
Comunicados 13



CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama
Quem Conhece Ama!

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.560, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 5.194, de 12 de agosto de 2026, estabelecendo normas para celebração, execução, custeio, acompanhamento e prestação de contas dos convênios intermunicipais relativos ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Abrigo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.194, de 12 de agosto de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio intermunicipal para utilização, manutenção e custeio compartilhado do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Abrigo;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009, que aprova as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.737, de 8 de fevereiro de 2022, e da Lei Complementar Municipal nº 172, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o acesso ao serviço, definição das responsabilidades dos Municípios participantes, custeio, acompanhamento e controle dos convênios intermunicipais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.194, de 12 de agosto de 2026, e estabelece normas complementares para celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas dos convênios firmados entre a Estância Turística do Município de Buritama e outros Municípios para utilização, manutenção e custeio compartilhado do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Abrigo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Município Executor:** a Estância Turística do Município de Buritama, responsável pela manutenção e execução do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Abrigo;

II – **Município Conveniado ou Município de Origem:** o Município que celebrar convênio com Buritama para utilização e custeio compartilhado do serviço;

III – **Casa Abrigo:** a unidade municipal destinada ao acolhimento institucional, provisório e excepcional, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção;

IV – **Plano de Trabalho:** documento integrante do convênio que especificará as condições operacionais, financeiras, metas, obrigações, valores e formas de acompanhamento do ajuste.

Art. 3º A execução dos convênios observará, em todas as suas etapas, os princípios da proteção integral, do superior interesse da criança e do adolescente, da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento e da preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. A celebração do convênio não implicará reserva automática ou exclusiva de vagas ao Município conveniado, permanecendo cada acolhimento condicionado à capacidade instalada, à disponibilidade de vaga e à avaliação técnica da unidade, sem prejuízo das determinações judiciais e situações excepcionais previstas em lei.

CAPÍTULO II
DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 4º A celebração de convênio deverá ser precedida de processo administrativo próprio, instruído, no mínimo, com:

I – Solicitação ou manifestação formal do Município interessado;

II – Identificação e comprovação da representação legal dos partícipes;

III – Demonstração da disponibilidade e capacidade técnica do serviço;

IV – Plano de Trabalho;

V – Memória de cálculo dos valores e critérios de custeio;

VI – Indicação das dotações orçamentárias correspondentes;

VII – Indicação dos gestores responsáveis pelo acompanhamento do instrumento;

VIII – Manifestação do órgão gestor municipal da política de assistência social; e

IX – Análise jurídica prévia.

Parágrafo único. O Município interessado deverá apresentar autorização legal para celebração do ajuste quando assim exigido por sua legislação local.

Art. 5º O Plano de Trabalho integrará obrigatoriamente o Termo de Convênio, independentemente de transcrição, e deverá conter, no mínimo:

I – identificação dos partícipes;

II – descrição do objeto;

III – capacidade de atendimento da unidade e

condições de acesso;

IV – obrigações de cada Município;

V – metodologia e memória de cálculo do custeio;

VI – valores, forma e periodicidade dos repasses;

VII – prazo de vigência;

VIII – forma de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas; e

IX – identificação dos gestores do convênio.

CAPÍTULO III
DO ACOLHIMENTO E DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 6º O acolhimento de criança ou adolescente oriundo de Município conveniado dependerá:

I – da vigência do respectivo convênio;

II – da existência de vaga e da capacidade técnica da unidade para o atendimento;

III – da apresentação da Guia de Acolhimento e demais documentos exigidos pela legislação aplicável; e

IV – do fornecimento, pelo Município de origem, das informações sociais, familiares, escolares, de saúde e demais dados necessários à adequada continuidade do atendimento.

§ 1º A disponibilidade de vaga deverá ser confirmada pelo órgão gestor municipal da política de assistência social ou pela coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 2º O encaminhamento deverá observar a competência da autoridade judiciária e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. Em situação excepcional e de urgência, o acolhimento poderá ser realizado independentemente de convênio prévio ou de prévia determinação da autoridade competente, nas hipóteses admitidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Na hipótese do caput, a autoridade judiciária competente deverá ser comunicada no prazo legal de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. O Município de origem deverá ser imediatamente comunicado para adoção das providências técnicas, administrativas e financeiras necessárias.

§ 3º. Quando o Município de origem não possuir convênio vigente, deverá ser promovida, quando cabível, a regularização da cooperação intermunicipal, sem que eventual pendência administrativa ou financeira prejudique a proteção da criança ou do adolescente acolhido.

Art. 8º. O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado e acompanhado pela equipe técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento Institucional de Buritama, com a participação da criança ou adolescente, de sua família ou responsável e da rede de atendimento do Município de origem, na forma da legislação aplicável.

§ 1º. O Município de origem deverá fornecer tempestivamente as informações, documentos e avaliações necessárias à elaboração e atualização do PIA.

§ 2º. A situação de cada criança ou adolescente acolhido será reavaliada no máximo a cada 3 (três) meses, observados os prazos, procedimentos e decisões da autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS

Art. 9º. Compete à Estância Turística do Município de Buritama, na qualidade de Município Executor:

I – manter e executar o Serviço de Acolhimento Institucional em conformidade com a legislação vigente e as normas do SUAS;

II – assegurar equipe técnica e operacional compatível com a capacidade e as necessidades do serviço;

III – assegurar atendimento integral às crianças e adolescentes acolhidos;

IV – elaborar, acompanhar e atualizar o Plano Individual de Atendimento – PIA;

V – promover a articulação com a rede socioassistencial e intersetorial necessária ao atendimento;

VI – encaminhar ou disponibilizar ao Município de origem as informações e relatórios necessários ao acompanhamento do caso, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;

VII – informar mensalmente os períodos de acolhimento para fins de apuração dos valores devidos;

VIII – manter registro administrativo, contábil e financeiro dos recursos recebidos dos Municípios conveniados; e

IX – comunicar imediatamente fatos relevantes relacionados à execução do convênio.

Art. 10. Compete ao Município Conveniado ou de origem:

I – acompanhar permanentemente a criança ou adolescente e sua respectiva família;

II – articular sua rede socioassistencial, de saúde, educação e demais políticas públicas visando à superação das situações que deram origem ao acolhimento;

III – fornecer prontamente documentos, históricos, avaliações, informações e demais elementos necessários ao atendimento;

IV – participar da elaboração, execução e reavaliação do PIA sempre que solicitado;

V – providenciar os transportes de sua responsabilidade, inclusive para acompanhamento familiar, atendimentos, audiências, visitas e retorno ao Município de origem, quando cabível;

VI – assegurar a participação de seus profissionais em reuniões técnicas, avaliações e providências relacionadas à reintegração familiar ou ao desligamento;

VII – manter o acompanhamento familiar e socioassistencial durante o acolhimento e após o desligamento;

VIII – efetuar regularmente os repasses financeiros pactuados;

IX – custear ou reembolsar, quando previsto no Plano de Trabalho, despesas extraordinárias individualizadas de criança ou adolescente oriundo de seu território que não estejam compreendidas no custeio ordinário do serviço nem sejam disponibilizadas pela rede pública; e

X – indicar servidor responsável pela comunicação e acompanhamento do convênio.

CAPÍTULO V
DO CUSTEIO E DOS REPASSES FINANCEIROS

Art. 11. O custeio compartilhado do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Abrigo será composto por:

I – parcela fixa mensal, destinada à manutenção, disponibilidade e funcionamento permanente da estrutura do serviço;

II – parcela variável mensal, vinculada à quantidade de crianças ou adolescentes efetivamente acolhidos, destinada ao custeio das necessidades ordinárias diretamente decorrentes do acolhimento; e

III – despesas extraordinárias individualizadas, quando cabíveis.

§ 1º A parcela fixa global mensal fica estabelecida em **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e será rateada entre o Município Executor e os Municípios conveniados proporcionalmente à população de cada partícipe.

§ 2º A parcela fixa mensal de cada Município será apurada mediante a seguinte fórmula:

PFM = PFG × (PM ÷ PT)

onde:

I – PFM: Parcela Fixa Mensal devida pelo Município;

II – PFG: Parcela Fixa Global mensal do serviço;

III – PM: população do respectivo Município; e

IV – PT: população total dos Municípios participantes do custeio compartilhado.

§ 3º Para fins do cálculo previsto neste artigo será utilizada a estimativa populacional mais recente oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponível na data da celebração ou renovação do respectivo convênio.

§ 4º A parcela fixa será devida durante toda a vigência do convênio, independentemente da existência de criança ou adolescente do Município conveniado acolhido no período, em razão da disponibilidade permanente da estrutura, equipe e capacidade de atendimento.

§ 5º A parcela fixa compreenderá, especialmente, as despesas permanentes com pessoal e encargos, manutenção da estrutura física, água, energia elétrica, telefonia, internet, materiais e serviços de uso comum, conservação, limpeza, serviços de terceiros e demais custos necessários à disponibilidade e funcionamento contínuo da Casa Abrigo.

Art. 12. Além da parcela fixa prevista no artigo anterior, o Município de origem pagará parcela variável no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais por criança ou adolescente efetivamente acolhido.

§ 1º A parcela variável destina-se ao custeio das necessidades ordinárias diretamente relacionadas à permanência da criança ou adolescente na unidade, compreendendo, entre outras, alimentação, higiene pessoal, vestuário, calçados, materiais escolares e pedagógicos, transporte relacionado ao atendimento, atividades socioeducativas e demais despesas individuais ordinárias decorrentes do acolhimento.

§ 2º Quando o acolhimento compreender todo o mês de referência, será devido integralmente o valor estabelecido no *caput*.

§ 3º Nos casos de ingresso ou desligamento ocorrido durante o mês, a parcela variável será calculada proporcionalmente aos dias de efetiva permanência, mediante a seguinte fórmula:

PVA = (R$ 3.000,00 ÷ DM) × DA

onde:

I – PVA: Parcela Variável do Acolhimento;

II – DM: número de dias corridos do mês de referência; e

III – DA: número de dias de efetiva permanência da criança ou adolescente na Casa Abrigo.

§ 4º Havendo mais de uma criança ou adolescente oriundo do mesmo Município, as parcelas variáveis serão apuradas individualmente e somadas para formação do valor mensal devido.

§ 5º Poderão ser acrescidas despesas extraordinárias e individualizadas decorrentes de necessidades específicas da criança ou adolescente, quando não compreendidas nas parcelas fixa ou variável e não disponibilizadas pela rede pública ou por outra fonte de custeio, mediante demonstração e comprovação da respectiva despesa.

§ 6º Sempre que possível, a realização de despesa extraordinária será previamente comunicada ao Município de origem, ressalvadas as situações de urgência relacionadas à proteção, saúde ou integridade da criança ou adolescente.

§ 7º É vedada a cobrança em duplicidade de qualquer despesa já compreendida nas parcelas fixa ou variável.

Art. 13. O órgão gestor municipal da política de assistência social elaborará mensalmente demonstrativo individualizado dos valores devidos por cada Município conveniado, contendo, no mínimo:

I – valor da parcela fixa mensal;

II – quantidade de crianças ou adolescentes acolhidos no período;

III – período e quantidade de dias de permanência de cada acolhido;

IV – valor da parcela variável apurada;

V – despesas extraordinárias eventualmente realizadas; e

VI – valor total devido pelo Município no mês de referência.

§ 1º Os prazos e a forma de realização dos repasses serão estabelecidos no respectivo Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

§ 2º Os valores das parcelas fixa e variável serão reavaliados, no mínimo, anualmente, mediante memória de cálculo elaborada pelo órgão gestor municipal da política de assistência social, com apoio dos setores contábil e financeiro, considerando os custos efetivos de funcionamento e atendimento da Casa Abrigo.

§ 3º A revisão dos valores poderá considerar, entre outros elementos, a variação do IPCA/IBGE, alterações de despesas com pessoal, serviços, alimentação, materiais, manutenção e demais custos comprovadamente relacionados ao serviço.

§ 4º Qualquer alteração dos valores será devidamente motivada e formalizada no instrumento jurídico adequado.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A gestão dos convênios ficará sob responsabilidade do órgão gestor municipal da política de assistência social da Estância Turística do Município de Buritama.

§ 1º Cada Município participante indicará, no instrumento, servidor responsável pelo acompanhamento da execução do convênio.

§ 2º Compete ao gestor de Buritama acompanhar a execução técnica e financeira, conferir os valores devidos, manter os registros pertinentes e promover as

comunicações necessárias aos Municípios conveniados.

Art. 15. Para fins de acompanhamento e prestação de contas, o Município Executor manterá, entre outros documentos:

I – demonstrativos dos períodos de acolhimento;

II – demonstrativos dos valores apurados, recebidos e eventualmente pendentes;

III – memória de cálculo dos valores pactuados e de suas revisões;

IV – relatórios de execução do objeto; e

V – registros necessários à comprovação da adequada utilização dos recursos.

Parágrafo único. A prestação de informações observará o sigilo legal relativo às crianças, adolescentes e suas famílias e as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VII
DO INADIMPLEMENTO

Art. 16. Verificado atraso ou inadimplemento financeiro, o Município conveniado será formalmente notificado para regularização no prazo estabelecido no Termo de Convênio.

§ 1º Persistindo o inadimplemento, poderão ser suspensos novos encaminhamentos oriundos do Município devedor, observada a avaliação do órgão gestor municipal e as disposições do instrumento.

§ 2º A inadimplência não poderá resultar na interrupção ou prejuízo do atendimento de criança ou adolescente já acolhido, nem afastar o cumprimento de determinação judicial ou atendimento excepcional e urgente.

§ 3º O disposto neste artigo não prejudica a adoção das providências administrativas ou judiciais cabíveis para cobrança dos valores devidos.

CAPÍTULO VIII
DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 17. Os convênios terão prazo de vigência definido no respectivo instrumento, admitida sua prorrogação mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público, a existência de recursos orçamentários e a regularidade da execução.

Art. 18. Os convênios poderão ser alterados mediante termo aditivo, vedada a modificação de sua finalidade essencial.

Art. 19. O convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão por descumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo único. A denúncia, rescisão, término da vigência ou inadimplemento não prejudicará a continuidade do atendimento das crianças e adolescentes já acolhidos, devendo os Municípios envolvidos adotar conjuntamente as providências necessárias até que seja definida solução adequada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O encaminhamento e o recebimento, pela Casa Abrigo da Estância Turística do Município de Buritama, de criança ou adolescente oriundo de outra comarca dependerão, obrigatoriamente, de prévia e expressa autorização do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Buritama, responsável pela fiscalização da entidade de acolhimento, observadas as Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo e as determinações judiciais vigentes.

§ 1º A existência de convênio vigente, a disponibilidade de vaga, a manifestação favorável da equipe técnica ou do órgão gestor municipal e a concordância do Município de origem não substituem nem dispensam a autorização judicial prevista no caput.

§ 2º A autorização judicial deverá ser obtida antes do ingresso da criança ou adolescente na unidade e deverá ser registrada no respectivo prontuário, juntamente com a documentação pertinente ao acolhimento.

§ 3º O Município de origem será responsável por provocar o respectivo Juízo da Infância e Juventude para adoção das providências necessárias ao encaminhamento intercomarcas, sem prejuízo das comunicações e informações que devam ser prestadas pelo Município de Buritama.

§ 4º Nenhum servidor, agente público, contratado, coordenador ou integrante da equipe técnica da Estância Turística do Município de Buritama poderá autorizar, isoladamente, o ingresso de criança ou adolescente de outra comarca em substituição à autorização judicial exigida neste artigo.

Art. 21. As solicitações de acolhimento provenientes de outra comarca deverão ser formalmente encaminhadas ao órgão gestor municipal da política de assistência social, acompanhadas da documentação necessária à análise técnica e, obrigatoriamente, da respectiva autorização do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Buritama antes da efetivação do ingresso.

§ 1º Nas situações qualificadas como urgentes ou emergenciais, o órgão gestor municipal comunicará imediatamente a demanda ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Buritama ou, quando cabível, ao Plantão Judiciário, para apreciação e adoção das providências competentes.

§ 2º A alegação de urgência, emergência, risco pessoal ou social, por si só, não autoriza administrativamente o ingresso de criança ou adolescente oriundo de outra comarca, devendo ser observada a determinação judicial vigente.

§ 3º Sempre que houver dúvida quanto à possibilidade de ingresso, permanência, transferência ou desligamento de criança ou adolescente oriundo de outra comarca, a questão será submetida previamente ao Juízo da Infância e Juventude competente.

Art. 22. A celebração do convênio previsto neste Decreto possui natureza administrativa, técnica e financeira e não constitui autorização judicial para acolhimento, transferência ou ingresso de criança ou adolescente oriundo de outra comarca.

§ 1º O convênio estabelecerá previamente as condições administrativas e financeiras para eventual utilização do serviço, permanecendo cada acolhimento sujeito à análise individual do caso e à autorização judicial cabível.

§ 2º A celebração do convênio não gera direito subjetivo à reserva, ocupação ou utilização de vaga pelo

Município conveniado.

§ 3º O Plano de Trabalho e o Termo de Convênio deverão mencionar expressamente a condição prevista neste artigo, para ciência inequívoca do Município conveniado.

Art. 23. O Município de origem permanecerá responsável pelo acompanhamento da criança ou adolescente e de sua família, inclusive quanto à disponibilização de equipe técnica, transporte, comparecimento a atos, fornecimento de documentos e execução das providências que lhe sejam atribuídas pela legislação, pelo Plano Individual de Atendimento ou por determinação judicial.

§ 1º O acolhimento na unidade municipal de Buritama não transfere ao Município Executor as atribuições próprias da rede de proteção do Município de origem.

§ 2º Servidores, empregados ou contratados da Estância Turística do Município de Buritama não serão utilizados para substituir, de forma permanente ou ordinária, profissionais cuja atuação seja de responsabilidade do Município de origem, ressalvada determinação judicial ou situação excepcional devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

§ 3º Havendo determinação judicial específica acerca da composição da equipe responsável pelo acompanhamento, transporte, permanência ou atendimento da criança ou adolescente, esta deverá ser integralmente observada pelos partícipes.

Art. 24. A execução deste Decreto e dos convênios dele decorrentes observará, em qualquer hipótese, as decisões emanadas do Juízo da Infância e Juventude competente e as normas expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, prevalecendo eventual determinação judicial específica sobre disposição administrativa incompatível.

§ 1º O órgão gestor municipal da política de assistência social manterá registro das autorizações, determinações e comunicações judiciais relativas aos acolhimentos de crianças e adolescentes oriundos de outros Municípios.

§ 2º O modelo de Termo de Convênio deverá conter cláusula expressa acerca da necessidade de prévia autorização judicial para os acolhimentos intercomarcas realizados na Casa Abrigo de Buritama.

Art. 25. Os casos omissos ou situações que suscitem dúvida quanto ao cumprimento de determinação judicial serão submetidos ao Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos e, quando necessário, levados ao conhecimento do Juízo da Infância e Juventude competente.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 08 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

LUANA CRISTINA CARVALHO
Diretora do Departamento Municipal Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL Nº ___/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA/SP E O MUNICÍPIO DE _____, PARA UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CUSTEIO COMPARTILHADO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA ABRIGO.

A **ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **44.435.121/0001-31**, com sede na Avenida Frei Marcelo Manilia, nº 700, Centro, CEP 15.290-065, Buritama/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, _____, doravante denominada **MUNICÍPIO EXECUTOR**, e o **MUNICÍPIO DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.(a) _____, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL**, com fundamento na Lei Municipal nº 5.194, de 12 de agosto de 2026, no Decreto Municipal nº ___/2026, na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, nas normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo e demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes para utilização, manutenção e custeio compartilhado do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Abrigo**, mantido pela Estância Turística do Município de Buritama, destinado ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes oriundos do MUNICÍPIO CONVENIADO, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade de vagas, a capacidade técnica da unidade e as determinações da autoridade judiciária competente.

§ 1º O presente Convênio não assegura reserva exclusiva ou automática de vaga ao MUNICÍPIO CONVENIADO.

§ 2º A celebração deste Convênio possui natureza administrativa, técnica e financeira e **não constitui, por si só, autorização para ingresso, transferência ou acolhimento de criança ou adolescente na unidade**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente Convênio, independentemente de transcrição, o respectivo **Plano de Trabalho**, aprovado

pelos partícipes, contendo as condições técnicas e financeiras necessárias à execução do objeto.

Parágrafo único. Eventuais alterações do Plano de Trabalho que importem modificação de valores, obrigações essenciais, vigência ou condições relevantes de execução dependerão de formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O ACOLHIMENTO

O acolhimento de criança ou adolescente oriundo do MUNICÍPIO CONVENIADO dependerá:

I – da vigência do presente Convênio;

II – da existência de vaga;

III – da compatibilidade do atendimento com a capacidade técnica da unidade;

IV – da apresentação da competente Guia de Acolhimento e da documentação legalmente exigida;

V – do fornecimento das informações sociais, familiares, escolares, de saúde e demais elementos necessários à adequada continuidade do atendimento; e

VI – da observância das determinações da autoridade judiciária competente.

§ 1º O MUNICÍPIO CONVENIADO deverá consultar previamente o órgão gestor municipal da política de assistência social da Estância Turística do Município de Buritama quanto à existência de vaga e à possibilidade técnica de atendimento.

§ 2º Quando a criança ou adolescente for oriundo de outra comarca, seu ingresso na Casa Abrigo dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa autorização do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Buritama, responsável pela fiscalização da entidade de acolhimento.

§ 3º A existência de vaga, a vigência do Convênio, a concordância do MUNICÍPIO EXECUTOR ou manifestação favorável de equipe técnica não substituem nem dispensam a autorização judicial prevista no § 2º.

§ 4º Caberá ao MUNICÍPIO CONVENIADO promover, perante o respectivo Juízo e demais autoridades competentes, as providências necessárias à obtenção da autorização para o acolhimento intercomarcas.

§ 5º Nas situações excepcionais ou urgentes envolvendo criança ou adolescente oriundo de outra comarca, a demanda deverá ser submetida imediatamente ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Buritama ou, quando cabível, ao Plantão Judiciário, não podendo a Administração Municipal autorizar isoladamente o ingresso na unidade.

§ 6º Nenhum servidor, agente público, contratado, coordenador ou integrante da equipe técnica poderá autorizar ingresso de criança ou adolescente de outra comarca em desacordo com determinação judicial vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO EXECUTOR

Compete ao MUNICÍPIO EXECUTOR:

I – manter e executar o Serviço de Acolhimento Institucional de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis;

II – informar ao MUNICÍPIO CONVENIADO acerca da existência ou inexistência de vaga;

III – avaliar a compatibilidade técnica do atendimento pretendido;

IV – somente admitir criança ou adolescente oriundo de outra comarca após a comprovação da autorização judicial competente;

V – assegurar os cuidados cotidianos e atendimentos inerentes ao serviço após o regular ingresso na unidade;

VI – elaborar, acompanhar e atualizar, por intermédio da equipe técnica responsável pelo serviço, o Plano Individual de Atendimento – PIA;

VII – articular a rede socioassistencial e intersetorial necessária à proteção da criança ou adolescente, sem substituir as atribuições próprias do Município de origem;

VIII – manter comunicação com a equipe técnica do MUNICÍPIO CONVENIADO;

IX – encaminhar as informações e relatórios técnicos necessários ao acompanhamento do caso, observados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais;

X – informar os períodos efetivos de acolhimento para apuração dos valores devidos;

XI – manter os registros administrativos e financeiros referentes à execução do Convênio; e

XII – dar cumprimento às determinações emanadas da autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONVENIADO

Compete ao MUNICÍPIO CONVENIADO:

I – realizar o acompanhamento permanente da criança ou adolescente e de sua família;

II – disponibilizar equipe técnica própria ou regularmente contratada para o acompanhamento dos casos oriundos de seu território;

III – manter atuação de sua rede socioassistencial, de saúde, educação e demais políticas públicas visando à superação da situação que originou o acolhimento e à reintegração familiar, sempre que possível;

IV – fornecer tempestivamente documentos, relatórios, informações e avaliações necessários ao atendimento;

V – participar da elaboração, atualização e execução das ações estabelecidas no Plano Individual de Atendimento – PIA;

VI – comparecer e participar das reuniões técnicas, audiências, avaliações e demais atos relacionados ao acolhimento quando solicitado;

VII – providenciar os transportes de sua responsabilidade relacionados ao acompanhamento da criança ou adolescente e de sua família;

VIII – assegurar o acompanhamento socioassistencial da família durante o acolhimento e após o desligamento;

IX – comunicar imediatamente qualquer alteração relevante conhecida acerca da situação familiar;

X – adotar todas as providências perante o Poder Judiciário necessárias à regularização do acolhimento, especialmente quando se tratar de encaminhamento intercomarcas;

XI – efetuar os repasses financeiros nos valores e prazos estabelecidos neste Convênio e no Plano de Trabalho;

XII – custear ou reembolsar as despesas extraordinárias individualizadas que lhe forem atribuídas nos termos deste instrumento; e

XIII – designar servidor ou equipe de referência para interlocução permanente com o MUNICÍPIO EXECUTOR.

§ 1º O acolhimento na unidade de Buritama não

transfere ao MUNICÍPIO EXECUTOR as atribuições técnicas, administrativas ou assistenciais próprias da rede de proteção do MUNICÍPIO CONVENIADO.

§ 2º Os servidores, empregados, contratados ou integrantes da equipe técnica do MUNICÍPIO EXECUTOR não serão utilizados para substituir, de forma permanente ou ordinária, profissionais cuja atuação seja de responsabilidade do MUNICÍPIO CONVENIADO.

§ 3º Havendo determinação judicial específica acerca da equipe responsável pelo acompanhamento da criança ou adolescente, o MUNICÍPIO CONVENIADO deverá cumpri-la nos prazos e condições nela estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO

Para execução do objeto, o MUNICÍPIO CONVENIADO participará do custeio do Serviço de Acolhimento Institucional conforme metodologia, valores e memória de cálculo estabelecidos no Plano de Trabalho, observado o Decreto Municipal nº ___/2026.

§ 1º O valor devido será apurado de acordo com a quantidade de crianças ou adolescentes oriundos do MUNICÍPIO CONVENIADO efetivamente acolhidos e o respectivo período de permanência.

§ 2º O valor mensal de referência por acolhido será calculado segundo a metodologia estabelecida na regulamentação municipal e na respectiva memória de cálculo.

§ 3º Nos casos de acolhimento ou desligamento durante o mês, o valor será proporcional aos dias de efetiva permanência na unidade.

§ 4º Havendo mais de uma criança ou adolescente oriundo do MUNICÍPIO CONVENIADO, o valor total corresponderá à soma dos valores individualmente apurados.

§ 5º Poderão ser cobradas despesas extraordinárias e individualizadas diretamente relacionadas à criança ou adolescente acolhido, desde que não estejam compreendidas no custo ordinário do serviço, não sejam disponibilizadas pela rede pública e estejam devidamente comprovadas.

§ 6º É vedada a cobrança em duplicidade de qualquer despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPASSES

O MUNICÍPIO EXECUTOR elaborará mensalmente demonstrativo dos valores devidos pelo MUNICÍPIO CONVENIADO, indicando o período de acolhimento, quantidade de dias de permanência, valor mensal de referência, eventual cálculo proporcional e despesas extraordinárias.

§ 1º O pagamento deverá ser realizado até o dia ___ do mês subsequente ao período de referência, mediante _____.

§ 2º Os recursos recebidos serão regularmente contabilizados pelo MUNICÍPIO EXECUTOR, permitindo a identificação de sua origem, período de referência e finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS VALORES

Os valores pactuados poderão ser revistos para preservação do equilíbrio financeiro e continuidade do serviço, mediante justificativa técnica, atualização da memória de cálculo e formalização pelo instrumento jurídico adequado.

Parágrafo único. A memória de cálculo será reavaliada, no mínimo, anualmente, sem prejuízo de revisão em período inferior quando houver alteração relevante dos custos de funcionamento da unidade.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado e acompanhado pela equipe técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento Institucional de Buritama, com efetiva participação da equipe técnica do MUNICÍPIO CONVENIADO.

§ 1º O MUNICÍPIO CONVENIADO deverá fornecer as informações, avaliações e providências necessárias à elaboração, execução e atualização do PIA.

§ 2º A situação da criança ou adolescente será reavaliada nos prazos previstos na legislação e nas determinações da autoridade judiciária competente.

§ 3º Os partícipes desenvolverão de forma articulada as medidas destinadas à reintegração familiar, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários ou outra solução determinada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO EXECUTOR designa como gestor do presente Convênio o(a) servidor(a) _____, cargo _____.

O MUNICÍPIO CONVENIADO designa como responsável pelo acompanhamento do Convênio o(a) servidor(a) _____, cargo _____.

Parágrafo único. Os gestores manterão comunicação permanente, registrando as ocorrências relevantes relacionadas à execução técnica, administrativa e financeira do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS INFORMAÇÕES

O MUNICÍPIO EXECUTOR disponibilizará ao MUNICÍPIO CONVENIADO os demonstrativos necessários à comprovação da execução do objeto e dos valores apurados, compreendendo, conforme o caso:

I – demonstrativo dos períodos de acolhimento;

II – demonstrativo dos valores apurados;

III – despesas extraordinárias eventualmente realizadas;

IV – relatório periódico de execução do objeto; e

V – demais documentos necessários ao acompanhamento do ajuste.

Parágrafo único. A prestação de informações observará o sigilo legal, o melhor interesse da criança e do adolescente e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

As partes obrigam-se a cumprir integralmente as decisões, ordens, determinações e orientações emanadas das autoridades judiciárias competentes relacionadas ao acolhimento das crianças e adolescentes atendidos por este Convênio.

§ 1º As determinações judiciais específicas prevalecerão sobre qualquer disposição administrativa

deste instrumento que com elas seja incompatível.

§ 2º O MUNICÍPIO CONVENIADO deverá cumprir, diretamente e por intermédio de seus próprios agentes ou contratados, as obrigações que lhe forem atribuídas judicialmente, inclusive aquelas referentes a acompanhamento técnico, transporte, comparecimento a atos e atuação de sua rede de proteção.

§ 3º O descumprimento de determinação judicial pelo MUNICÍPIO CONVENIADO será formalmente comunicado à autoridade competente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 4º Eventuais dúvidas quanto ao cumprimento de decisão judicial deverão ser submetidas à autoridade judiciária competente, não cabendo aos partícipes modificar administrativamente seu conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O atraso no pagamento das obrigações financeiras ensejará notificação formal do MUNICÍPIO CONVENIADO para regularização no prazo de ___ (_____) dias úteis.

§ 1º Não regularizada a pendência, poderão ser suspensos novos encaminhamentos oriundos do MUNICÍPIO CONVENIADO, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para cobrança dos valores devidos.

§ 2º O inadimplemento financeiro não poderá resultar na interrupção do atendimento de criança ou adolescente já regularmente acolhido.

§ 3º A aplicação das medidas previstas nesta cláusula não afastará o cumprimento de determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantido o interesse público, demonstrada a regularidade de sua execução e assegurada a correspondente disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes e formalização de termo aditivo, desde que preservado seu objeto e observadas a legislação aplicável e as determinações judiciais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação formal com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, ou rescindido em razão do descumprimento das obrigações pactuadas.

§ 1º A extinção do Convênio não exime o MUNICÍPIO CONVENIADO das obrigações financeiras constituídas durante sua vigência.

§ 2º A denúncia, rescisão ou término da vigência não implicará retirada automática da criança ou adolescente da unidade, devendo ser observadas as determinações da autoridade judiciária competente.

§ 3º Os partícipes permanecerão responsáveis pelo cumprimento das obrigações necessárias à proteção das crianças e adolescentes já acolhidos até que seja definida solução pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Os partícipes comprometem-se a preservar o sigilo das informações relativas às crianças, adolescentes e respectivas famílias, utilizando os dados compartilhados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do acolhimento e ao cumprimento das obrigações legais e judiciais, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá aos partícipes providenciar a publicação do extrato deste Convênio em seus respectivos órgãos oficiais, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A celebração deste Convênio não transfere ao MUNICÍPIO EXECUTOR as atribuições próprias do MUNICÍPIO CONVENIADO relativas à proteção social, acompanhamento familiar, atuação de sua rede pública ou cumprimento das determinações judiciais relacionadas às crianças e adolescentes oriundos de seu território.

§ 1º O presente Convênio não confere ao MUNICÍPIO CONVENIADO direito automático de utilização de vaga na Casa Abrigo.

§ 2º O acolhimento de criança ou adolescente de outra comarca permanecerá condicionado à **prévia e expressa autorização do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Buritama**, ainda que exista vaga disponível e Convênio vigente.

§ 3º As situações não previstas neste instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, observadas a legislação aplicável, as determinações judiciais e, quando necessário, as manifestações dos respectivos órgãos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama/SP para dirimir controvérsias de natureza administrativa ou patrimonial decorrentes da execução deste Convênio que não possam ser solucionadas consensualmente, ressalvadas as competências próprias do Juízo da Infância e Juventude e demais competências jurisdicionais estabelecidas em lei.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, ___ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal
Estância Turística do Município de Buritama/SP

_____
Prefeito(a) Municipal
Município de _____

TESTEMUNHAS:

1.

_____

Nome:
CPF:

2.

_____

Nome:
CPF:

PLANO DE TRABALHO – ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO

1. MUNICÍPIO EXECUTOR: Estância Turística do Município de Buritama/SP.

2. MUNICÍPIO CONVENIADO: _____.

3. OBJETO: Utilização, manutenção e custeio compartilhado do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Abrigo.

4. VIGÊNCIA: //_____ a //_____.

5. CAPACIDADE DA UNIDADE: _____ vagas, observada permanentemente a avaliação da capacidade técnica e operacional do serviço.

6. PARCELA FIXA MENSAL: R$ _____.

7. PARCELA VARIÁVEL: R$ _____ por criança ou adolescente/dia de acolhimento.

8. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS: reembolso mediante comprovação, nos termos do Convênio.

9. FORMA E PRAZO DE REPASSE: _____.

10. MEMÓRIA DE CÁLCULO: documento técnico anexo, elaborado com base nos custos de funcionamento do serviço, discriminando as despesas consideradas na parcela fixa e na parcela variável.

11. GESTOR PELO MUNICÍPIO EXECUTOR: _____.

12. RESPONSÁVEL PELO MUNICÍPIO CONVENIADO: _____.

13. ACOMPANHAMENTO: mediante controle dos acolhimentos realizados, períodos de permanência, execução financeira, reuniões técnicas e acompanhamento das obrigações dos partícipes.

14. RESULTADO ESPERADO: assegurar atendimento institucional adequado, provisório e excepcional às crianças e adolescentes que necessitem de medida protetiva de acolhimento, promovendo atuação articulada entre os Municípios e buscando, prioritariamente, a reintegração familiar e comunitária.

.....

DECRETO Nº 5.561, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento vigente, destinado à execução de despesas decorrentes de operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 5.120, de 03 de dezembro de 2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.120, de 03 de dezembro de 2025, que autorizou o Município de Buritama a celebrar operação de crédito junto à DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., até o montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), destinada à implantação de Usina Fotovoltaica, projeto executivo e despesas de capital inerentes ao objeto;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Municipal nº 5.120/2025 autoriza expressamente o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.116, de 11 de novembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 – LDO 2026, e na Lei Municipal nº 5.117, de 11 de novembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026 – LOA 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente quanto à abertura de créditos adicionais especiais e à indicação dos recursos disponíveis para sua cobertura;

CONSIDERANDO que o art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964 admite como recurso para abertura de créditos adicionais o produto de operações de crédito autorizadas;

CONSIDERANDO finalmente que houve manifestação favorável da Assessoria Contábil, emitida após análise conjunta com o Diretor de Contabilidade e Finanças, reconhecendo que a minuta de Decreto encontra-se em conformidade com a legislação vigente e que o crédito especial autorizado pela Lei Municipal nº 5.120/2025 não se submete ao limite percentual previsto na Lei Orçamentária Anual;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Buritama crédito adicional especial no valor de R$ 24.999.756,60 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), destinado à implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica para atendimento das unidades consumidoras do Município, com a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0042.1025- Implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica

44.90.51.51.39 Obras e Instalações - Energia Elétrica ..... R$ 24.999.756,60

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R$ 24.999.756,60

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão provenientes do produto da operação de crédito contratada junto à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., autorizada pela Lei Municipal nº 5.120, de 03 de dezembro de 2025, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos de que trata este Decreto ficam vinculados às finalidades previstas na Lei Municipal nº 5.120, de 03 de dezembro de 2025, especialmente à implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica para atendimento das unidades consumidoras do Município.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos promoverá os registros contábeis e orçamentários necessários à execução do crédito adicional especial aberto por este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 09 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA
Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

FELIPE SILVA DE MOURA
Diretor Administrativo do Gabinete do Executivo Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.370, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

"Concede licença prêmio em gozo, ao servidor(a) que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a solicitação feita pela servidora **Ana Paula Mendes**, através do protocolo nº 4707/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **Ana Paula Mendes**, matrícula 392, lotada no cargo de ***"Professor Coordenador",*** 15 (sessenta) dias de Licença Prêmio em gozo, durante o período de **14 a 28 de setembro de 2026**, com fundamento no Artigo 130 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.024/91 e alterações que lhe foi dada posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 04 de setembro de 2026, 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 12.371, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

"Concede licença prêmio em gozo, ao servidor(a) que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a solicitação feita pela servidora **Irene Maria de Souza Dias**, através do protocolo nº 4583/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **Irene Maria de Souza Dias**, matrícula 1494, lotada no cargo de ***"Agente Comunitário de Saúde",*** 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em gozo, durante o período de **01 a 30 de setembro de 2026**, com fundamento no Artigo 130 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.024/91 e alterações que lhe foi dada posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data fixada.

Art. 3º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 04 de setembro de 2026, 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 12.372, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

"Concede licença prêmio em gozo, ao servidor(a) que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a solicitação feita pela servidora **Gabriela de Oliveira**, através do protocolo nº 4720/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **Gabriela de Oliveira**, matrícula 2978, lotada no cargo de ***"Agente de Saúde",*** 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em gozo, durante o período de **08 a 22 de setembro de 2026**, com fundamento no Artigo 130 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.024/91 e alterações que lhe foi dada posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data fixada.

Art. 3º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 08 de setembro de 2026, 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 12.373, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"Concede licença para tratar de assuntos de interesse particular, ao servidor que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo servidor público municipal **VITOR FERREIRA**, através do Protocolo nº **4738/2026**, requerendo a concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem vencimento ou remuneração, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **VITOR FERREIRA**, matrícula 2781, lotado no cargo de **"OPERADOR DE MÁQUINAS"**, licença para afastamento de suas atividades, sem remuneração, pelo período de **01 (um) ano**.

Art. 2º - A licença ora concedida baseia-se no artigo 127 da Lei Municipal nº 2.024/91, alterada pela Lei Complementar nº 179/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em **16 de setembro de 2026**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 09 de setembro de 2026, 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

.....

Licitações e Contratos

Extrato

GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

TERMO ADITIVO nº 01

PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2025 – ATA nº 50/2025

PROCESSO LICITATORIO nº 79/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS2, DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº. 24/2025 E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DO "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU APÊNDICE (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)".

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 106, inciso I e II e artigo 107 *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Item 5.1 – Validade e Formalização da Ata do respectivo Pregão nº 24/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 106, inciso I e II e artigo 107 *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, o prazo de vigência do instrumento contratual conforme Item 5.1 – Validade e Formalização da Ata do respectivo Pregão Eletrônico nº 24/2025, fica prorrogado até **26 de agosto de 2027, a partir de 27 de agosto de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se ao presente termo aditivo o valor total de **R$ 132.277,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos e setenta e sete reais)**, correspondente proporcionalmente a todo o período aditado da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em conformidade com o disposto nos artigos supramencionados, no Ano/Exercício de 2026, as despesas decorrentes do aditivo de que trata o objeto do presente Contrato, serão processadas através das dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Educação.

DATA: 07/07/2026

.....

SAAEMB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE

Licitações e Contratos

Comunicados

PROCESSO Nº 06/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de ampliação e reestruturação da ETE do Município de Buritama – 1ª Fase.

ATO DE INABILITAÇÃO DE LICITANTE

CONSIDERANDO que o edital constitui a norma interna do procedimento licitatório, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, nos termos do princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório estabeleceu, de forma expressa, a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de habilitação constantes do item 8.17 do edital, em conformidade com as exigências legais e com as condições necessárias à demonstração da aptidão da licitante para a execução do objeto;

CONSIDERANDO que a empresa ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI, única licitante participante, deixou de apresentar a documentação referente ao item 8.17.3 – Qualificação técnica operacional e profissional, e item 8.17.4 – Qualificação financeira, sendo inabilitada, não

havendo intenção de recurso, tendo em vista a ausência de representante legal na sessão.

DECLARA-SE A LICITAÇÃO FRACASSADA.

Publique-se.

Buritama-SP, 08 de setembro de 2026.

_____

Ettore Zanin

Diretor Executivo

SAAEMB

.....